



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

PORTARIA Nº 229/2019/GAB/DETRAN-RR

Boa Vista – RR, 14 de Março de 2019.

Revoga a Portaria nº 383 de 21 de maio de 2012 e dispõe sobre os procedimentos para o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, estabelece requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de sistema eletrônico integrado de transmissão dos dados inerentes a atividade no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12, incisos XII e XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que compete ao CONTRAN normatizar os procedimentos sobre o registro e licenciamento de veículos, consoante ao disposto no Art. 12, inciso X do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, que estabelece o Registro Nacional de Gravames - RENAGRAV e dispõe sobre o Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos - CRV.

CONSIDERANDO a importância da definição e padronização dos procedimentos com vistas ao atendimento da legislação supra, implementando melhorias nos procedimentos de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, e licenciamento de veículos automotores no âmbito do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 27 de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, veda a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação ou outras espécies de contratos entre Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e repartições de trânsito, destinados à prática de ato de qualquer natureza para licenciamento de veículos, nesses incluídos a disponibilização, o acesso e o uso de qualquer meio de comunicação (inclusive eletrônica feita por Intranet, Internet ou sistema similar) visando noticiar a realização de registro ou averbação em Registro de Títulos e Documentos;

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto- CEP: 69301-380 - Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

CONSIDERANDO que a adoção do instituto do credenciamento como forma de instrumentalização e operacionalização das atividades executadas pelo DETRAN/RR, impõe, como regra de conteúdo e administração de conflito de interesses, impedimento para que as instituições credoras e/ou órgãos, federações, sindicatos entre outros que as representem participem do processo de credenciamento visando o serviço de registro eletrônico, dando azo ao atendimento do princípio da transparência, da legalidade dos serviços prestados e autorizados pelo órgão executivo estadual de trânsito, bem como isenção dos procedimentos de registro dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de garantia real;

CONSIDERANDO a importância de controle e fiscalização do sistema de registro de contratos, dada a existência de relações obrigacionais privadas estabelecidas entre a instituição credora e o tomador do financiamento, sujeitas ao atendimento das regras e exigências contidas na Resolução nº 689/2017, do CONTRAN;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º **ABRIR** e estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de sistema eletrônico integrado para registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O registro dos contratos de financiamento de veículos no âmbito do Estado de Roraima, dispensado qualquer outro registro público, tem natureza pública, propiciando o cumprimento do princípio da publicidade, condição obrigatória para produção de plenos efeitos probatórios e oponibilidade contra terceiros.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE CONTRATO

Art. 2º Os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, celebrados por instrumento público ou privado, serão registrados eletronicamente com certificação digital padrão ICP - BRASIL em sistema de armazenamento em banco de dados próprios da Credenciada e com replicação em banco de dados do Data Center DETRAN/RR, criptografados.

§ 1º Os dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor deverão ser transmitidos por meio eletrônico ao Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR. O repasse das informações será feito mediante sistemas compatíveis com os sistemas do DETRAN/RR e das instituições credoras da garantia real com escopo a atender a finalidade a que se refere à segunda parte do § 1º do artigo 1.361 do Código Civil, pertencendo ao DETRAN/RR todos os dados transmitidos.

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto - CEP: 69301-380 - Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

§ 2º Os dados para registro do contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor transmitidos por meio eletrônico ao Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR incluem:

I - tipo de operação realizada;

II - número do contrato;

III - identificação do credor e do devedor, contendo respectivos endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);

IV - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - o total da dívida, ou sua estimativa;

VI - o local e a data do pagamento;

VII - quantidade de parcelas do financiamento;

VIII - o prazo, ou a época do pagamento;

IX - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver;

X - outras informações úteis para registro de contrato, segundo legislação em vigor.

§3º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e aos seus respectivos aditivos será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.

§4º Independentemente do envio eletrônico dos dados exigidos no caput deste artigo, a instituição financeira credora, via sistema, por meio da empresa credenciada registradora de contrato, deverá encaminhar arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor ao DETRAN/RR, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de baixa do gravame.

§5º O acesso e protocolo das informações para o Registro do Contrato, assim como, as inserções e liberações do gravame, serão realizadas por meio de obtenção dos dados encaminhados pelas instituições credoras e daqueles constantes no RENAGRAV ou sistema atualmente vigente, sendo transmitidos eletronicamente, mediante sistemas ou meios compatíveis com os utilizados pelo DETRAN/RR.

§ 6º Os dados a serem transmitidos por meio eletrônico ao Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR são os constantes do termo contratual firmado entre o adquirente do veículo e o credor da garantia real, não cabendo ao DETRAN/RR juízo de valor quanto ao montante da dívida, taxa de juros praticada, índice de atualização monetária aplicável e demais cláusulas firmadas entre as partes.

§ 7º É de responsabilidade da Credenciada informar ao DETRAN/RR qualquer aditivo e alterações ocorridas nos contratos de financiamentos quando impliquem na modificação de dados constantes do caput do artigo, situação que implicará no pagamento de novo

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto- CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

registro.

§ 8º O registro de que trata esta Portaria deverá ser anterior à solicitação de expedição do Certificado de Registro de Veículo e, conseqüentemente, à anotação do competente gravame, não se confundindo com o próprio registro do veículo no RENAVAM.

Art. 3º O DETRAN/RR, nos termos art. 18 da Resolução nº 689/2017 do CONTRAN, fornecerá certidão do registro do contrato aos devedores ou às instituições credoras, quando solicitados, sendo que as informações referentes aos contratos registrados terão tratamento sigiloso e não poderão ser fornecidas a terceiros, exceto àqueles diretamente interessados no contrato, mediante requerimento por escrito, ou nos casos em que houver ordem judicial, solicitação policial ou do Ministério Público.

Art. 4º O registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, que se refere esta Portaria será feito por empresa especializada, selecionada através de processo de credenciamento, que formalizará contrato com o DETRAN/RR, consoante ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

Art. 5º Serão aptas a fazer o envio dos dados dos contratos referidos nesta Portaria as interessadas que possuírem sistema de transmissão eletrônica das informações para registro de contrato homologadas pelo DETRAN/RR após execução de Prova de Conceito - POC.

§ 1º O valor do preço público do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamentos de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor não poderá ultrapassar o valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), por chassi registrado, independente da marca/modelo do veículo sobre o qual recairá garantia real, e deverá ser pago pelas Instituições Financeiras Credoras diretamente ao DETRAN/RR por meio de Documento de Arrecadação Estadual, a quem competirá o repasse do valor devido às Credenciadas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que se deram os registros dos contratos.

§ 2º Caberá ao DETRAN/RR o valor referente a taxa definida na Lei Estadual nº 1.138, de 19 de dezembro de 2016, na Tabela I, item 4.1.1, e suas respectivas atualizações, sobre o valor definido no § 1º deste artigo.

§ 3º Para cada conjunto de dados necessários ao registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, caberá o repasse a Credenciada do valor do serviço referente a execução dos registros de contratos pelas credenciadas.

§ 4º As instituições Credoras de garantia real objeto desta Portaria deverão proceder ao pagamento do preço público a que se refere o § 1º deste artigo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que se deram os registros dos contratos, com a identificação do credor da garantia real.

§ 5º O valor a ser recolhido mensalmente pelas Instituições credoras de garantia real em

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto - CEP: 69301-380 - Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

favor do DETRAN/RR pela recepção das informações e o registro eletrônico dos contratos deverá ser correspondente à quantidade de contratos registrados pelas instituições credoras, que serão identificados em relatório geral de atividades de cada período mensal.

a) O não recolhimento das taxas pela instituição financeira credora implicará no seu descredenciamento junto ao DETRAN/RR e, por via de consequência, o cancelamento dos respectivos processos de registros dos contratos, o cancelamento da anotação de gravame no CRV do veículo, ficando o DETRAN/RR desobrigado de proceder a novos registros, sem prejuízo, *ex-officio*, esta Autarquia poderá buscar os meios legais para o recebimento do crédito tributário.

§ 6º O relatório geral de atividades de que trata o § 5º deste artigo será elaborado e encaminhado ao DETRAN/RR, pela empresa credenciada para o serviço de registro de contratos até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do envio dos dados para fins de batimento e conciliação.

Art. 6º O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/RR, será conferido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas às disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e desde que permaneça o interesse do DETRAN/RR na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantajosidade do mesmo.

Art. 7º As alterações, aditivos contratuais de qualquer natureza, baixa ou distrato deverão ser registrados no sistema desenvolvido pela credenciada que executou o registro de contrato, simultaneamente com os lançamentos dessas informações no gravame, pelas entidades credoras.

Art. 8º O acesso e o repasse das informações para o registro do contrato e inserções dos dados para registro serão feitos eletronicamente, mediante sistemas ou meios compatíveis com os do DETRAN/RR e das instituições credoras, sob a integral responsabilidade de cada instituição credora da garantia real.

§ 1º O acesso de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante Certificação Digital, com Assinatura Eletrônica da pessoa jurídica credenciada, como nos termos da ICP-Brasil, visando garantir que um conjunto de dados, mensagem ou arquivo realmente provém de determinado remetente e não foi adulterado após o envio, evitando, assim, riscos de fraude ou falsificação.

§ 2º Havendo divergência de informações entre os dados do contrato registrado e os dados do gravame, será instaurado processo administrativo para exclusão do gravame, notificando-se ao credor de garantia real que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissor ou remisso para todos os fins de direito, devendo providenciar novo registro e anotação do gravame.

§ 3º Responderá a instituição credora pelos custos referentes ao recolhimento do valor por registro de contrato correspondente na emissão de um novo CRV, nos casos de

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto· CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

informações errôneas enviadas que exijam a correção.

Art. 9º O sistema de registro de contratos fornecido pelas empresas credenciadas deve prover o arquivamento do espelho eletrônico do contrato, assinados digitalmente.

Parágrafo único. As informações contidas no Registro de Contratos terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidas certidões aos legitimamente interessados no contrato, na forma deste artigo por intermédio do DETRAN/RR, ressalvada ordem judicial ou por requerimento da autoridade policial.

Art. 10. Compete ao DETRAN/RR o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

Art. 11. Para os fins previstos nesta Portaria, em cumprimento ao § 4º, art. 10 da Resolução nº 689/2017 do CONTRAN, fica vedado o credenciamento de:

I - empresas credenciadas pelo DENATRAN para realizarem o apontamento;

II - empresas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária com as empresas constantes do inciso I deste parágrafo, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até o terceiro grau;

III - pessoas jurídicas que tenham em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas no inciso I deste parágrafo;

IV - pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação, ou que contrate ou venha a contratar, entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I a III deste parágrafo.

§ 1º Ficam vedadas, ainda:

I - instituições financeiras e entidades credoras detentoras de garantia real, como também de quaisquer pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas pessoas jurídicas credenciadas ou qualquer outro tipo de controle, ainda que por meio de seus sócios-proprietários;

II - pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação, ou que contrate ou venha a contratar, entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas no inciso anterior;

III - pessoas jurídicas cujos sócios-proprietários tenham cônjuge ou parentesco até terceiro grau, ainda que colateral, com servidor do quadro permanente do DETRAN/RR, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito e do DETRAN/RR.

§ 2º Fica vedada a delegação ou a quarteirização da execução do serviço pelo qual foi credenciado ou a contratação, a qualquer título, pelos credenciados, de funcionários do

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto· CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

DETRAN/RR ou daqueles descritos no inciso III do §1º deste artigo.

CAPÍTULO III - OS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 12. A execução dos procedimentos de registro do contrato de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor serão realizadas por pessoas jurídicas credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, cujo sistema tenha sido previamente homologado nos termos desta Portaria.

Art. 13. A homologação prévia tem por objetivo analisar a compatibilidade técnica do sistema para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor com o do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e, ainda, com sistemas indicados pelo órgão a serem integrados ao sistema da(s) credenciada(s).

Art. 14. O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária e obrigatória para a execução dos serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 15. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Anexo I desta Portaria, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido à Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RR, acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

I - contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

III - prova de inscrição, no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o credenciamento;

IV - certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - certidões de regularidade de débitos relativo a tributos e dívida ativa para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

VI - certidão de regularidade junto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

VIII - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida com até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação;

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto- CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

IX - Declaração que dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos nesta Portaria, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus ao DETRAN/RR;

X - comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de gestão de TI, que atuará como preposto, além de preenchimento dos requisitos descritos abaixo:

a) Apresentar atestado ou certificado apresentado pela Credenciada, referente ao profissional Preposto, que comprove as seguintes qualificações:

i. Especialização em Gestão de Serviços de TI, com comprovação mediante Certificação ITIL V3 Foundation e COBIT ou atestado de capacidade técnica que comprove, no mínimo, 5 anos de experiência em Gestão de Serviços de TI.

ii. Especialização em Segurança da Informação, com comprovação mediante Certificação ISO/IEC 27002 ou atestado de capacidade técnica que comprove, no mínimo, 5 anos de experiência.

b) Somente serão aceitas Certificações da área de TI que estejam vigentes.

i. Presumir-se-á válido o Certificado que não possuir prazo de validade expresso.

ii. É vedada a indicação de um mesmo Preposto operacional por mais de uma interessada credenciada.

XI - comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta Portaria, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado contendo, no mínimo, as seguintes comprovações:

a) Transmissão e/ou recepção eletrônica de dados destinados ao registro de contratos e integração com a base de dados de sistemas de trânsito e gravame;

b) Consulta de veículos com integração à Base Nacional RENAVAM do DENATRAN, controle de arrecadação, baixas bancárias, emissão de boletos de pagamentos com integração a instituições bancárias;

c) Serviços de apoio técnico especializado, incluindo treinamento, gestão de infraestrutura, produção e suporte a usuários, com atendimento presencial e remoto (via e-mail, chat e central de help desk/service desk);

d) Uso de sistema para registro e acompanhamento de atendimento WEB;

e) Prestação de serviço com gestão de documentos;

f) Fornecimento de infraestrutura tecnológica, em regime de Data Center, para

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto - CEP: 69301-380 - Boa Vista-Roraima - Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

sustentação de sistema de missão crítica.

XII - Comprovação de que o sistema apresentado pelo interessado contempla servidor web, instalado em "Data Center", com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade/disponibilidade de, no mínimo, 99,0% (noventa e nove por cento) ao mês/ano.

a) A comprovação deverá ser feita mediante apresentação do instrumento de contratação de empresa de locação de servidores nas dependências do "Data Center", este último acompanhado de declaração da contratada certificando que o contrato se encontra vigente e nas condições acima estabelecidas.

XIII No caso de Data Center próprio, comprovação por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada.- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento do credenciamento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

XIV - capital social integralizado mínimo correspondendo a 10% (dez por cento) do valor estimado dos contratos registrados, assim considerado como base de cálculo o quantitativo estimado de registros realizados no período dos últimos 12 (doze) meses multiplicados pelo valor da taxa a ser pago ao DETRAN/RR por registro de contrato, estabelecido no art. 5º § 2º desta Portaria;

a) O quantitativo estimado de registros realizados no último ano poderá ser solicitado através de ofício ao DETRAN/RR, devidamente motivado, mencionando a presente Portaria e a finalidade da requisição para credenciamento.

XV - declarações subscritas pelo representante legal da interessada de que:

a) aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes desta Portaria;

b) não incide nas restrições previstas no artigo 11 desta Portaria;

c) dispõe de infraestrutura física adequada, de recursos tecnológicos de hardware e software e de pessoal técnico para operação do sistema, conforme as exigências desta Portaria e legislações pertinentes.

d) não foi declarada inidônea, ou tenha seus direitos suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual ou Federal;

Art. 16. A documentação do profissional Preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto- CEP: 69301-380 - Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

obrigatórios para o credenciamento.

§ 1º O DETRAN/RR poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) à(s) exigência(s) contida(s) nesta portaria, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar(es), relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado.

§ 2º No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

§ 3º Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

§4º a) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica privada deverão ser apresentados com reconhecimento de firma.

Art. 17. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias da data da publicação desta portaria como instrumento convocatório para a apresentação da documentação exigida para o credenciamento.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, perderá o direito ao credenciamento a interessada que entregar documentação intempestivamente ou cuja documentação não tenha sido aceita, não esteja em acordo com esta portaria e/ou cujas pendências não tenham sido sanadas dentro do prazo dos 05 (cinco) dias.

Art. 18. O DETRAN/RR, após análise da documentação de que trata o artigo 15 desta Portaria, apresentada pela interessada, procederá com a homologação dos sistemas das pessoas jurídicas habilitadas, que serão declaradas aptas para o envio das informações e registro dos contratos, desde que compatíveis com o sistema do órgão executivo estadual de trânsito, mediante realização de Prova de Conceito - POC, conforme exigências previstas no Anexo II da presente Portaria - "REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO" e cumpridos integralmente os requisitos estabelecidos no "Manual de Execução da POC".

Art. 19. Cumpridas todas as exigências, a interessada será convocada para a execução da POC - Prova de Conceito com 5 (cinco) dias de antecedência, devendo a interessada manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação, contados a partir da convocação para sua realização e terá até 2 (dois) dias úteis para a apresentação e execução da POC, contados a partir da data e hora de início estabelecida entre as partes para a realização da POC.

§ 1º Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta portaria, ou deixar de cumprir 100% dos requisitos solicitados no "Manual de Execução da POC",

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto - CEP: 69301-380 - Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

§ 2º A interessada que perder o direito ao credenciamento somente poderá participar novamente do processo de credenciamento quando da sua reabertura para renovação e novo credenciamento.

Art. 20. A Prova de Conceito (POC) consistirá da apresentação da solução tecnológica de registro de contratos ofertada pela interessada e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN/RR no "Manual da POC" desta portaria, com o ambiente tecnológico do qual a Autarquia dispõe e sua capacidade de integração com demais sistemas indicados pelo DETRAN/RR.

Art. 21. O DETRAN/RR disponibilizará "Manual de Execução da POC", que conterá todas as especificações técnicas e requisitos mínimos para apresentação dos planos e ambientes de testes e definição do escopo.

§ 1º O Manual de Execução da POC de que trata o caput deste artigo somente será disponibilizado às interessadas cuja documentação tenha sido previamente analisada, aceita e considerada habilitada e homologada, atendendo rigorosamente aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 22. A prova de conceito será homologada pelo DETRAN/RR mediante registro em documento formatado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Autarquia.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação - CPL será responsável por emitir o documento de que trata o caput deste artigo, além de proceder com a análise e julgamento dos requerimentos de credenciamento e toda a documentação apresentada pelas interessadas, indicando seu parecer.

§ 2º A pré-qualificação inicia-se com a inscrição de pessoas jurídicas interessadas no credenciamento, apresentando solicitação de credenciamento acompanhada de toda a documentação exigida no art. 15, contendo os critérios de qualificação para o aceite do credenciamento.

§ 3º A avaliação das solicitações será realizada mediante a análise dos documentos apresentados pelos inscritos interessados no credenciamento, de forma a averiguar se a documentação apresentada comprova a experiência e qualificação almejadas pelo DETRAN/RR.

§ 4º A pré-qualificação se conclui com a homologação do credenciamento, após realização de Prova de Conceito – POC, momento em que as interessadas devem demonstrar o sistema eletrônico que dispõem para o serviço e suas qualificações técnicas, em total acordo com as exigências feitas pelo DETRAN/RR.

Art. 23. A CPL tem por finalidade avaliar a documentação técnica e julgar a Prova de Conceito – POC de acordo com os requisitos e critérios estabelecidos em Portaria a ser editada e publicada no Diário do Estado, específica para fins de credenciamento para o serviço de registro eletrônico de contratos.

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto - CEP: 69301-380 - Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 24. O processo de credenciamento concretiza-se formalmente após o aceite e habilitação da documentação exigida, seguida da realização da Prova de Conceito que avaliará o sistema e a qualificação técnica das interessadas, bem como todas as atividades a ela inerentes, atendendo plenamente ao disposto nesta Portaria.

Art. 25. À Comissão Permanente de Licitação - CPL compete:

I - analisar toda a documentação de pessoas jurídicas candidatas ao credenciamento, de acordo com as exigências a serem estabelecidas em Portaria do DETRAN/RR, a ser editada e publicada a fim de estabelecer os critérios e requisitos para o credenciamento;

II - elaborar e firmar parecer de análise da pré-qualificação técnica de pessoas jurídicas candidatas ao processo de credenciamento;

III - solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares às pessoas jurídicas candidatas durante a pré-qualificação;

IV - suspender ou cancelar o credenciamento que não mais atender aos requisitos exigíveis;

V - contribuir para a elaboração de futuras portarias ou instrumentos convocatórios de credenciamento do DETRAN/RR;

VI - Emitir o "Relatório de conclusão da avaliação técnica";

VII - Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de conclusão do procedimento de credenciamento.

Art. 26. A CPL terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a análise e emitir a documentação de que trata os incisos VI e VII do Art. 25, sendo permitido concluir a análise antes deste prazo, inclusive no mesmo dia da apresentação da POC.

Art. 27. Além dos testes previstos na POC – Prova de Conceito, a Comissão poderá realizar outros que considerar necessários à demonstração de atendimento às especificações técnicas necessárias e às especificações contidas nesta Portaria, desde que não gerem à interessada esforços e custos superiores ao razoável e levando-se em conta que a solução a ser apresentada trata-se de sistema pronto para a execução.

§ 1º A critério da CPL, elementos específicos poderão ser considerados válidos por meio de análise documental, desde que a comprovação por este método seja inequívoca.

§ 2º A Comissão pode, na execução da POC, solicitar que sejam feitos testes utilizando-se de dados de membros que compõem a própria comissão, a fim de avaliar a segurança, validações dos dados e veracidade das informações do sistema.

Art. 28. A CPL fará a análise da documentação e o credenciamento das Empresas aptas prestar os serviços de registro eletrônico de contratos sem prejuízo de suas atribuições normais junto ao DETRAN/RR.

Art. 29. Somente será considerada credenciada e apta a executar os serviços de que trata esta Portaria a interessada que atender a todos os requisitos nela estabelecidos, seus anexos e o Manual da POC, sendo homologada mediante documento final emitido pela

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto - CEP: 69301-380 - Boa Vista-Roraima - Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

CPL, comprovando que a interessada entregou documentação obrigatória em conformidade com artigo 15 desta Portaria e realizou de forma satisfatória a Prova de Conceito (POC), cumprindo integralmente todos os requisitos estabelecidos para sua realização.

§ 1º Preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, após a publicação do credenciamento no Diário Oficial do Estado, o credenciamento se concretizará com a formalização do contrato, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e seu respectivo registro no órgão de controle externo competente.

Art. 30. A interessada no credenciamento, deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com a documentação referenciada no artigo 15, sob pena de desclassificação do processo de credenciamento:

- i. Documentação Técnica do Sistema proposto, contendo no mínimo:
 - a) Descrição do Sistema e Metrologia de Trabalho;
 - b) Tecnologias aplicadas;
 - c) Arquitetura do sistema;
 - d) Descrição da assinatura digital, nos padrões ICP Brasil;
 - e) Descrição das funcionalidades propostas para os aplicativos mobile;
 - f) Formas de gestão e controle de cobranças das tarifas envolvidas no serviço;
 - g) Formas de Gestão e Guarda dos Documentos;
 - h) Módulo de fiscalização e controle a ser disponibilizado ao DETRAN/RR;
 - i) Infraestrutura;
 - j) Equipe técnica e gerencial, e
 - k) Plano de implementação e melhoria contínua.
- ii. Manual do Sistema;
- iii. Plano de testes e evidências de testes;
 - a) Transações testadas em conformidade com o "Manual da POC";
- iv. Equipe técnica que executará a POC;

Art. 31. A homologação prévia do sistema, com emissão do documento final, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, acompanhado de

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto - CEP: 69301-380 - Boa Vista-Roraima - Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

documentação exigida no Artigo 15 desta portaria;

II - Instauração do processo administrativo para homologação prévia da documentação, realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III - Análise da compatibilidade técnica do sistema submetido à homologação, realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;

IV - Comunicação do interessado do resultado da análise;

V - Abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

VI - Resultado final da análise técnica, com emissão de relatório e parecer pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;

VII - Emissão do Certificado de Homologação do Sistema e publicidade dos atos;

VIII - Assinatura do instrumento contratual e publicação do credenciamento da pessoa jurídica no DOE.

§ 1º O certificado de homologação do sistema será válido por 24 (vinte e quatro) meses, podendo o detentor do certificado ser convocado em período inferior para nova homologação caso o sistema do DETRAN/RR ou demais sistemas a serem integrados sofram alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas.

§ 2º Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/RR e demais sistemas indicados por esta autarquia.

Art. 32. Após análise e aprovação da documentação e homologação do sistema, com base nas exigências desta Portaria e demais competências legais, será emitido o respectivo parecer técnico pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Parágrafo único. Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado ao (à) Diretor (a) Presidente do DETRAN/RR, com relatório técnico para fins de credenciamento e expedição da portaria de credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 33. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica.

§ 1º O representante legal da pessoa jurídica comunicará à autoridade competente todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

§ 2º As situações previstas no caput do artigo deverão obedecer às vedações estabelecidas no art. 11 desta Portaria.

Art. 34. A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto· CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

do contrato de credenciamento, todas as condições exigidas neste chamamento.

Art. 35. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 15 (quinze) dias a partir da homologação final do credenciamento, para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e nesta portaria, e dar início à execução do serviço no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, em conformidade com os requisitos previstos no artigo 15 desta Portaria, aceito pelo DETRAN/RR, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 36. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 37. A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao (à) Diretor(a) Presidente do DETRAN/RR, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, em conformidade com o Anexo I, protocolada na Sede do DETRAN/RR, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, de acordo com o Artigo 15 desta Portaria.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta Portaria, com emissão de relatório técnico pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

§ 2º Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do término do prazo do período de credenciamento, a pessoa jurídica será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico, perdendo o direito ao credenciamento, devendo aguardar abertura de novo chamamento para o credenciamento.

§ 3º Caso seja apresentada documentação incompleta será procedida a sua devolução ao interessado para sanar o requerimento, com a indicação do requisito não atendido.

§ 4º A documentação apresentada de forma incompleta e não sanada dentro do prazo previsto no § 2º ensejará no arquivamento do requerimento.

§ 5º Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado ao (à) Diretor (a) Presidente do DETRAN/RR, com relatório técnico para fins de credenciamento e expedição da Portaria, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V - DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 38. A fiscalização da execução dos serviços especializados de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, será exercida exclusivamente pelo DETRAN/RR, a fim de ser verificado se no desenvolvimento das atividades as

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto - CEP: 69301-380 - Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Art. 39. O DETRAN/RR acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELOS CREDENCIADOS

Art. 40. Constituem obrigações dos credenciados:

- I - providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, observado o prazo máximo de início das operações de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento;
- II - encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/RR, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;
- III - atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;
- IV - disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;
- V - assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras, assegurando a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do registro;
- VI - disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/RR, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;
- VII - disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames;
- VIII - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- IX - responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/RR, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;
- X - não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;
- XI - utilizar o sistema informatizado do DETRAN/RR e demais sistemas indicados por

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto- CEP: 69301-380 - Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

esta Autarquia para a operação apenas para fins previstos nesta Portaria;

XII - não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/1992;

XIII - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

XIV - guardar em arquivo digital, pelo prazo de 05 (cinco) anos, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos;

XV - apresentar mensalmente ao DETRAN/RR relatório dos contratos registrados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao envio dos dados;

XVI - Possibilitar a integração dos sistemas das instituições credoras ao sistema do DETRAN/RR e do SNG - Sistema Nacional de Gravames através dos sistemas das credenciadas, mitigando assim a redundância de ações;

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 41. Extingue-se o credenciamento por:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica;

II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta Portaria e pela legislação vigente;

III - revogação do credenciamento da pessoa jurídica por razões de interesse público;

IV - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

V - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

VI - falência ou extinção da pessoa jurídica;

VII - qualquer outra forma estabelecida para a extinção do contrato por iniciativa do DETRAN.

VIII - declaração de inidoneidade ou direitos suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual ou Federal envolvendo a credenciada.

§ 1º Considera-se revogação a extinção da autorização concedida às credenciadas para prestação dos serviços previstos nesta Portaria, por iniciativa do DETRAN/RR e motivada por razões de interesse público, mediante ato específico.

§ 2º Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN/RR e demais sistemas indicados será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento. Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso aos sistemas elencados será integralmente bloqueado.

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto· CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE RECURSO

Art. 42. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I - inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;
- II - anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- III - aplicação de penalidade.

§ 1º A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente os prepostos da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, sendo que o previsto no inciso III deste artigo dar-se-á mediante intimação pessoal do interessado.

§ 2º Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido.

Art. 43. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

Art. 44. A autoridade competente apreciará e julgará o recurso, no máximo, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de interposição de recurso.

Art. 45. A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Estado.

Art. 46. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão/autoridade incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/RR de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

§ 2º A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Art. 47. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 48. A autoridade final do processo é a PRESIDÊNCIA do DETRAN/RR, a quem caberá exercer o papel de última instância.

Art. 49. Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto - CEP: 69301-380 - Boa Vista-Roraima - Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 50. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;
- III - cancelamento do credenciamento.

Art. 51. Será aplicada a penalidade de Advertência quando a pessoa jurídica credenciada:

- I - deixar de atender pedido de informação formulado pelo DETRAN/RR, no qual esteja previsto prazo razoável para atendimento;
- II - deixar de cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/RR, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento;
- III - não cumprir com suas obrigações em face das entidades cadastradas.

Parágrafo único. A advertência será escrita e formalmente encaminhada à infratora, ficando cópia arquivada no prontuário da credenciada.

Art. 52. Será aplicada a penalidade de suspensão por até 90 (noventa) dias quando a pessoa jurídica credenciada:

- I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;
- II - deixar de cumprir determinação legal ou regulamentar;
- III - não fornecer Nota Fiscal dos serviços prestados;
- IV - não prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/RR;
- V - não dispor de rotina de análise e verificação de compatibilidade entre as informações transmitidas pelos usuários credores da garantia real e as informações exigíveis pelo DETRAN/RR.
- VI - utilizar indevidamente as informações pessoais dos usuários.

Parágrafo único. Para aplicação da penalidade de suspensão serão considerados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

Art. 53. O credenciamento será cancelado quando a pessoa jurídica credenciada:

- I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;
- II - recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

III - apresentar ao DETRAN/RR, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do usuário credor da garantia real ou de terceiros;

IV - interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;

V - incorrer em violação às vedações previstas no artigo 11 desta Portaria e demais vedações aqui previstas;

VI - não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;

VII - designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.

Art. 54. É de competência exclusiva do(a) Diretor(a) Presidente do DETRAN/RR a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 55. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56. O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério do DETRAN/RR.

§ 1º Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de provas admitidas em direito.

§ 2º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§ 3º Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 57. A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento do credenciamento poderá requerer reabilitação decorridos 2 (dois) anos da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Art. 58. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao (à) Diretor (a) Presidente do DETRAN/RR, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

§ 2º O(A) Diretor(a) Presidente do DETRAN/RR deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 59. Compete ao DETRAN/RR, o controle e a gestão do cadastramento, do registro de contrato e dos demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

Art. 60. O credenciamento para execução dos serviços de registro eletrônico de contratos precederá o credenciamento para execução de inserção e baixa de gravames

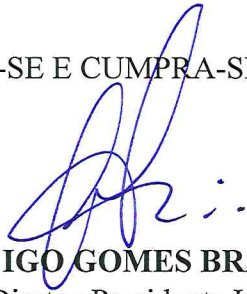
Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Diretor (a) do DETRAN/RR.

Art. 62. Fica revogada a Portaria nº 383 de 21 de maio de 2012.

Art. 63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2019.


IGO GOMES BRASIL
Diretor-Presidente Interino
DETRAN/RR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

A Pessoa Jurídica representada pelo responsável legal, conforme prevê a Portaria DETRAN/RR Portaria nº 229 de 14 de março de 2019, com sede na (rua, avenida etc.) nº....., na cidade de....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., vem requerer seu () CREDENCIAMENTO, () RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO juntando para tanto, a documentação exigida no Artigo 15 da Portaria nº 229 de 14 de março de 2019, objeto deste requerimento.

Termos em que, pede deferimento.

Local e data: _____/_____/_____.

Assinatura do requerente (firma reconhecida): _____

Nome: _____

CPF: _____

CI: _____

E-Mail: _____ Telefone: (____) _____

* indicar no espaço se original (O) ou cópia autenticada (C)



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II

REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

1. A prova de conceito, a ser realizada na sede do DETRAN/RR, será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela pessoa jurídica habilitada, devendo apresentar uma amostra do serviço que será ofertado às instituições credoras, ao DETRAN/RR, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços.
 - 1.1. O DETRAN/RR disponibilizará "Manual de execução da POC" para elaboração da Prova de Conceito, o qual conterá as especificações técnicas mínimas para apresentação dos planos e ambientes de testes e definição do escopo. A Prova de Conceito será homologada mediante registro em documento formatado.
2. O DETRAN/RR analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito.
3. Durante a realização da Prova de Conceito será admitida a presença de técnicos da pessoa jurídica para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela administração pública.
4. A solução proposta deverá utilizar banco de dados previamente instalado pela pessoa jurídica habilitada. Os dados serão fornecidos pelo DETRAN/RR, via processo de *export* de banco de dados a ser instalado em equipamento da pessoa jurídica habilitada, sendo admitida a utilização de Data Center terceirizado, mediante apresentação do contrato firmado com estrutura de Data Center e contanto que este possua certificação ISO 27001, comprovada mediante apresentação de cópia da certificação no momento da apresentação da POC, a fim de demonstrar que o Data Center possui estrutura de segurança acreditada e validada de acordo com padrões internacionais.
5. O DETRAN/RR enviará notificação à pessoa jurídica habilitada, com prazo de antecedência mínima de 05 (cinco) dias, na qual consignará data, hora e local para a realização da prova de conceito.

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto· CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

6. O não comparecimento do representante da pessoa jurídica habilitada para a prova de conceito implicará na extinção do processo de análise do credenciamento da interessada.
7. A pessoa jurídica habilitada terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a montagem do ambiente destinado à realização da prova de conceito e apresentação da solução e construção de partes ou soluções que sejam necessárias para comprovação do atendimento das especificações exigidas nesta Portaria, na legislação aplicável à matéria e no Manual de Execução da POC, sendo cientificada das formas e meios de acesso aos bancos de dados criados para esse fim.
8. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos do DETRAN/RR não terão seu tempo contado como realização da Prova de Conceito e não poderão ser considerados como prejuízo à pessoa jurídica habilitada durante a avaliação.
9. O DETRAN/RR poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos necessários à comprovação da capacidade técnica.
 - 9.1. As diligências serão realizadas em dia útil e horário comercial, com a presença do representante legal da pessoa jurídica habilitada.
10. O hardware e o software, necessários para a realização da Prova de Conceito, são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica habilitada, podendo ficar sob a diligência de equipe técnica do DETRAN/RR por até 3 (três) dias úteis após o período de realização da Prova de Conceito para a conferência dos softwares instalados e do resultado apresentado, se assim for solicitado.
11. A configuração do hardware e software a ser utilizada na Prova de Conceito deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar as especificações de capacidade que serão efetivamente disponibilizadas ao usuário.
12. Deverão estar instalados no(s) computador(es) que será(ão) utilizado(s) na Prova de Conceito, exclusivamente, os softwares necessários ao funcionamento da solução.
13. A instalação de softwares que produzam dúvida quanto aos resultados obtidos poderão levar ao não credenciamento da pessoa jurídica habilitada.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

14. A pessoa jurídica habilitada deverá construir telas e objetos específicos para apresentar as funcionalidades necessárias que não puderem ser comprovadas nos modelos solicitados.
15. Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito:
 - a) uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
 - b) gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;
 - c) aproveitamento de *templates* criados anteriormente.
16. A empresa a ser credenciada que deixar de atender aos requisitos solicitados, em 100% (cem por cento) de sua totalidade, será desclassificada do processo.
17. Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta Portaria, ou deixar de cumprir 100% dos requisitos solicitados no "Manual de Execução da POC", perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.
18. Os requisitos (funcionais e não funcionais) e funcionalidades a serem comprovadas através da Prova de Conceito serão fornecidos no "Manual de Execução da POC", somente para pessoas jurídicas consideradas habilitadas no processo de credenciamento, com o aceite e homologação da documentação descrita na presente Portaria do DETRAN/RR.
19. O DETRAN/RR poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Prova de Conceito apresentada.
20. O DETRAN/RR poderá emitir o parecer pela aprovação ou não do sistema demonstrado pela empresa da Prova de Conceito quando do encerramento da apresentação ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
21. Não aprovada no teste de conformidade a pessoa jurídica será inabilitada, perdendo o direito à continuidade do processo de credenciamento.
22. Aprovada no teste de conformidade a empresa será devidamente credenciada para a

Departamento Estadual de Transito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto· CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

execução do serviço de que trata a presente Portaria do DETRAN/RR.

23. O resultado do credenciamento será lavrado em Ata, com relatório e parecer gerado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e publicado no DOE de Roraima.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE
REGISTRO DE CONTRATOS**

A seguir, as especificações técnicas e requisitos mínimos a serem atendidos durante Prova de Conceito e utilizado na prestação dos serviços deverá atender as seguintes especificações técnicas e requisitos mínimos para funcionamento:

1. Funcionalidades

1.1. Cadastro de registro de contrato de veículo financiado

a) Veículo:

- Número do chassi
- Placa
- RENAVAM
- Ano da fabricação
- Ano do modelo
- Marca/modelo
- UF
- Remarcado

b) Credor:

- CPF/CNPJ
- Nome
- Código do credor
- Endereço
- Número
- Complemento
- Bairro
- CEP
- Telefone (DDD e número)
- Município
- Estado

c) Devedor:

- CPF/CNPJ
- Nome
- Endereço

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto· CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

- Número
 - Complemento
 - Bairro
 - CEP
 - Telefone (DDD e número)
 - Município
 - Estado
- d) Terceiro Garantidor:
- CPF OU CNPJ
 - Nome ou Razão Social
 - Endereço
 - Número
 - Complemento
 - Bairro
 - CEP
 - Estado
 - Município
 - Telefone (com DDD)
- e) Contrato
- Tipo de Cadastro (Registro ou Aditivo)
 - Registro
 - a. Número do registro
 - Aditivo
 - a. Número do aditivo
 - b. Número do Registro Principal
 - c. Número do Contrato Principal
 - d. Data do Contrato Principal
 - Número do Contrato
 - Data do contrato
 - Tipo do contrato
 - Valor da dívida
 - Número de parcelas
 - Valor da parcela
 - Taxa de juros mês
 - Taxa de Juros ano
 - Valor IOF
 - Correção Monetária
 - Taxa de multa
 - Taxa de mora
 - Comissão

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto- CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

- Penalidade
 - Data de primeiro vencimento do financiamento
 - Data do último vencimento do financiamento
 - Data de liberação de crédito
 - Índice
 - Município de Liberação de crédito
 - UF de liberação de crédito
 - Nº do grupo de consórcio
 - Nº de cotas do consórcio
 - Tipo de Aditivo (Substituição de Garantia; Cessão de Direito do Devedor; Cessão do Direito do Credor)
- a) Impedir inclusão de financiamento de um veículo/chassi com um contrato ainda vigente e não baixado
- b) Validação campo CHASSI:
- Alfanumérico
 - Mínimo 4 dígitos e máximo 21
 - Não permitir inclusão de chassi com caracteres "Q", "O" e "I" para veículos de ano superior a 1987
- c) Validação Placas MERCOSUL:
- O sistema deve ser capaz de identificar que a placa é do MERCOSUL permitindo que os 5 caracteres sejam escritos com uma Letra.
- d) CEP Correios
- Deve possuir informações da base dos correios para que possa trazer já preenchido as informações de endereço atualizado
- e) Armazenamento eletrônico do documento de suporte ao cadastro
- Vinculação de imagem de contrato de financiamento de veículo e demais documentos de suporte (tipo de arquivo: PDF)
- f) Logs de auditoria das inclusões e alterações com as seguintes informações:
- Tipo
 - Usuário
 - Data/hora
 - IP
 - Campo (Valor anterior e Novo valor)
 - Ação executada pelo usuário

1.2. Pesquisa dos registros de contratos de veículos financiados com detalhamento:



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

a) Filtros

- Registro
 - Número do registro
 - Tipo de operação
 - Situação do registro
- Credor
 - Nome do credor
- Devedor
 - Nome do devedor
 - Município
 - UF
- Veículo
 - Número do chassi
- Período
 - Cadastro

b) Resultado

- Apresentar lista do resultado da pesquisa
- Permitir consultar o detalhe do registro selecionado

1.3. Cancelamento de registro de contrato

1.4. Baixa de registro de contrato

1.5. Importação via upload de arquivo txt com lote de contratos de financiamento de veículos para serem registrados pelo sistema, a partir de layout padrão

- Deverá gerar também arquivo de retorno com os resultados de cada contrato importado pelo sistema. Esse arquivo deverá ficar disponível para ser capturado via download pelo usuário do sistema.

1.6. Envio de imagem digitalizada do contrato individualizada ou em lote identificando o contrato através do CHASSI quando este compor o nome do arquivo contendo a imagem.

1.7. Bloqueio do registro de contrato por determinado agente financeiro, caso este se encontre inadimplente.

1.8. Baixa automática de veículos nos casos em que, ao enviar solicitação de registro ao DETRAN de contrato com chassi que ainda esteja alienado na base da credenciada, se este já se encontrar baixado no DETRAN, o sistema da credenciada deve baixar o registro anterior automaticamente, permitindo a inclusão de novo registro de contrato para o chassi em questão.

1.9. Cadastro de parâmetros básicos do sistema para parametrização do valor do preço público do DETRAN/RR e do valor da prestação do serviço junto às credoras:

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto· CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

1.10. Cadastro de credora com os seguintes requisitos:

- a) Dados do credenciamento para faturamento
 - Periodicidade de geração das faturas (individual, semanal, quinzenal, mensal)
- b) Dados do credor
 - Código
 - Nome
 - CNPJ
 - Endereço
 - Número
 - Complemento
 - Bairro
 - Município
 - UF
 - CEP
 - Telefone (DDD e número)
 - Vigência do credenciamento junto ao DETRAN/RR
- c) Dados do responsável da credora
 - CPF
 - RG
 - Nome
 - Email
 - Telefone (DDD e número)
 - Função
 - Matrícula
- d) Anexar documentos eletrônicos (suporte de evidências técnicas e documentais)
- e) CEP Correios
 - Deve possuir informações da base dos correios para que possa trazer já preenchido as informações de endereço atualizado

1.11. Impressão ou geração de um PDF contendo espelho do registro de contrato com todas as informações existentes no contrato

1.12. Emissão de Certidões:

- a) Inteiro Teor
- b) Simplificada



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

A certidão deve possuir validade de 30 dias identificada na impressão / PDF

1.13. Listagem dos Registros de Contrato que foram recusados na integração com o DETRAN, listando, também, o motivo/código de retorno da recusa.

1.14. Faturamento

- a) Geração de arquivo de remessa bancária, padrão FENABRAN
- b) Geração de fatura e boleto para entidade credora do lote de contratos registrados, obedecendo a regra de faturamento parametrizada no cadastro da credora
- c) Geração de relatório com a lista de todos os contratos de financiamento de veículos registrados e vinculados a credora para acompanhar como anexo a fatura gerada
- d) Exclusão de vínculo do registro de contrato da fatura gerada
- e) Cancelamento de fatura
- f) Geração de nova fatura
- g) Lançamento de pagamento manual da fatura
- h) Envio automático por e-mail fatura/boleto e o relatório de contratos de financiamento de veículos registrados ao responsável da credora
- i) Processamento do retorno bancário, padrão FENABRAN, referente aos pagamentos realizados pelas credoras
- j) Agendamento automático das tarefas de geração de faturas para as credoras com envio automático por email, se parametrizados nos cadastros da credora
- k) Geração de relatórios das cobranças efetuadas dos serviços utilizados possibilitando o download em PDF e CSV.

1.15. Segurança

- a) Perfil de acesso personalizado para acesso aos sistemas (Credoras, Despachantes, DETRAN e demais envolvidos na operação)
 - o Funcionalidades de permissões de acesso por grupos de usuários
 - o Cadastro de usuário
- b) Alteração de senha de acesso ao sistema
- c) Consulta de acessos nos sistemas pelos usuários
- d) Envio automático de e-mail para o usuário cadastrado no sistema, após a validação e liberação de seu ambiente funcional no sistema da credenciada, com dados de login.
- e) Recuperação de senha enviando token de validação para recuperação por e-mail. O token deve ficar disponível por, no máximo, 30 minutos.
- f) Disponibilização a Usuário Master de Agente Financeiro a inserção de usuários a ele vinculados para a execução de registros de contrato em seu CNPJ. Em se tratando de "grupo de empresas", o sistema deve permitir ainda que um usuário esteja vinculado a mais de um CNPJ do grupo.

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto· CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

1.16. Relatórios

- a) Relatório de contratos sem imagem vinculada
- b) Relatório de acompanhamento do registro de contrato com situação, valor do serviço junto a credora e valor do DETRAN/RR

2. Integrações

- a) Credoras
 - Disponibilização de serviço Rest para inclusão de Registro de Contrato por parte de Agente Financeiro

3. Operação

- a) Deverá ser disponibilizado aos usuários o manual de utilização do sistema para usuários autenticados

4. Arquitetura

- a) Sistema Operacional: Linux e/ou Windows
- b) Banco de dados: PostgreSQL ou MySQL
 - O Banco de Dados deve ser passível de instalação dentro do ambiente do DETRAN sem a necessidade de custo ou licenciamento em circunstância de término da vigência, não renovada, do credenciamento da prestadora de serviço.
- c) Linguagem de programação: JAVA (JSF 2.0 ou superior, JSR 14 ou superior) e/ou PHP e/ou .NET
- d) Servidor de aplicação: JBoss AS 7.0 ou superior; GLassFisb 3.0 ou superior
- e) Software de apoio: JRE 1.6 ou superior

5. Infraestrutura

- a) Redundância geográfica de Datacenter
- b) A credenciada deve utilizar um Datacenter com no mínimo certificação "TIER III", PCI-DSS 3.0, IPS - Intrusion Prevent System e IDS.

Departamento Estadual de Transito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto· CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018

PROCESSO NºXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214 – Bairro Aeroporto – CEP: 69310-005, neste ato representado por seu Diretor Presidente - Interino, Igo Gomes Brasil, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX - XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no , , - , adiante denominada CONTRATADA, aqui representada por seu(s) diretor(es) XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXX - XXXXX-X emitida pelo XXX/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX - XXX.XXX-XX; resolvem firmar o presente CONTRATO DE ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo DETRAN/RR, celebrado com base na Portaria nº 229 de 14 de março de 2019, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O objeto da presente avença consiste na prestação de serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, na modalidade de credenciamento, de pessoas jurídicas no âmbito do Estado de Roraima, nos termos e condições estabelecidos neste contrato, na Portaria nº 229 de 14 de março de 2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O valor do preço público do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamentos de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor não poderá ultrapassar o valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), por chassi registrado, independente da marca/modelo do veículo sobre o qual recairá garantia real, e deverá ser pago pelas Instituições Financeiras Credoras diretamente ao DETRAN/RR por meio de Documento de Arrecadação Estadual, a quem competirá o repasse do valor devido às Credenciadas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que se deram

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto· CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

os registros dos contratos.

Parágrafo Segundo - Caberá ao DETRAN/RR o valor referente a taxa definida na Lei Estadual nº 1.138, de 19 de dezembro de 2016, na Tabela I, item 4.1.1, e suas respectivas atualizações, sobre o valor definido no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - Para cada conjunto de dados necessários ao registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, caberá o repasse a Credenciada do valor do serviço referente a execução dos registros de contratos pelas credenciadas.

Parágrafo Quarto - As instituições Credoras de garantia real objeto desta Portaria deverão proceder ao pagamento do preço público a que se refere o Parágrafo Primeiro até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que se deram os registros dos contratos, com a identificação do credor da garantia real.

Parágrafo Quinto - O valor a ser recolhido mensalmente pelas Instituições credoras de garantia real em favor do DETRAN/RR pela recepção das informações e o registro eletrônico dos contratos deverá ser correspondente à quantidade de contratos registrados pelas instituições credoras, que serão identificados em relatório geral de atividades de cada período mensal.

Parágrafo Sexto - O não recolhimento das taxas pela instituição financeira credora implicará no seu descredenciamento junto ao DETRAN/RR e, por via de consequência, o cancelamento dos respectivos processos de registros dos contratos, o cancelamento da anotação de gravame no CRV do veículo, ficando o DETRAN/RR desobrigado de proceder a novos registros, sem prejuízo, ex-officio, esta Autarquia poderá buscar os meios legais para o recebimento do crédito tributário.

Parágrafo Sétimo - O relatório geral de atividades de que trata o Parágrafo Quinto será elaborado e encaminhado ao DETRAN/RR, pela empresa credenciada para o serviço de registro de contratos até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do envio dos dados para fins de batimento e conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Parágrafo Primeiro - A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Contratante e desde que atendidas às disposições legais vigentes.

Parágrafo Segundo - A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao (à) Diretor (a) Presidente do DETRAN/RR, através de requerimento do representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial.

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto· CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

Parágrafo Terceiro - O requerimento a que se trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo Quarto - Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a Contratada será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, observará, dentre outras, as seguintes condições:

I - Dispor de infraestrutura básica.

II - Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/RR garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

III - Comunicar ao DETRAN/RR as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

IV - Comunicar ao DETRAN/RR a intenção de mudança de endereço;

V - Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-RR, bem como a legislação aplicável à atividade;

VI - Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;

VII - Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para:

a) registro do contrato e lançamento do gravame no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento;

b) baixa do gravame, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VII - encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/RR, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

VIII - atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;

IX - disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto· CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

- X - assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do gravame;
- XI - disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/RR, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;
- XII - disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames;
- XIII - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- XIV - manter as informações destinadas ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames armazenadas em arquivo digital pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Caberá ao CONTRATANTE, as seguintes atribuições:

- I - Publicar no Diário Oficial do Estado de Roraima, o extrato do Contrato;
- II - É facultado ao DETRAN-RR estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;
- III - Fiscalizar o cumprimento do Contrato;
- IV - Aplicar sanções administrativas, quando for o caso, sempre respeitando o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/RR, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, a Contratante está cumprindo com as determinações e especificações constantes neste Contrato e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Parágrafo Segundo - O Departamento Estadual de Trânsito de Roraima acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

Parágrafo Terceiro - Utilizando-se do poder de autotutela administrativa, caberá ao DETRAN/RR, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto - CEP: 69301-380 - Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

Parágrafo Quanto - A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DETRAN/RR ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Sexto - Fica nomeado como Gestor deste Contrato o(a) Sr(a). xxxxxxxx, RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

Parágrafo Sétimo - O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento das obrigações assumidas a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, e ainda às seguintes multas/sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrecadação, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações do Contrato;

III - Descredenciamento na hipótese de aplicação de 02 (duas) multas em um período de 6 (seis) meses.

IV - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa credenciada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O credenciamento poderá ser rescindido:

I - Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

II - Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes;

III - Judicialmente, nos casos previstos em lei; e

IV - Demais cláusulas e condições previstas na Portaria nº 229 de 14 de março de 2019, relacionadas à extinção do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto - CEP: 69301-380 - Boa Vista-Roraima - Brasil
(095) 3621-3720



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

Parágrafo Primeiro - Da execução do presente não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos em especial a Portaria DETRAN/RR Portaria nº 229 de 14 de março de 2019 e alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Terceiro - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 .da Lei 8.666/1993 , incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quanto - É competente o Foro de Boa Vista (RR), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Departamento Estadual de Transito de Roraima – DETRAN/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto· CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720